



TERMO DE FOMENTO Nº 1251000647/2009

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E O GRUPO FOLCLÓRICO ARUANDA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Estado Marcelo Landi Matte, portador da CI nº MG 20.548.306 e do CPF nº 206.386.040-87, residente na Rua Quatro, nº 69, Bairro Serra Del Rey, Nova Lima/MG, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o Grupo Folclórico Aruanda, com sede na Rua Espírito Santo, nº 757/ 2º andar, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob nº 17.482.860/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente Sérgio Luis Cosse de Oliveira, portador da CI nº MG 1492906 e do CPF nº 355.106.766-04, residente na Rua Santa Marta, nº 184/ apto 501, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** decorrente da Emenda Parlamentar nº 29731, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para realização de oficinas de danças folclóricas, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução de interesse público e recíproco de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, visando o fomento e a divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais.


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAGP: 1365641-8





CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE FOMENTO conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OEEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Assinatura



- rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
 - n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
 - o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
 - p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto.
- f) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na OEPP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;
- l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;
- m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- o) não realizar pagamentos em espécie;
- p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEPP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) apresentar semestralmente ao OEPP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEPP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- t) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao OEPP, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;
- u) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- v) divulgar o TERMO DE FOMENTO na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- w) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.
- x) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Assinatura



- y) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- z) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13ª;
- aa) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;
- bb) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- cc) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO foi estimado o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta e mil reais), assim discriminado:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº 37165-3, agência nº 3490-8, do Banco do Brasil, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu sancamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas sancionadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8
[Assinatura]



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA 4ª: Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado ao cumprimento proporcional da contrapartida pactuada, quando for o caso, à apresentação semestral de relatório de monitoramento e nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos deste TERMO DE FOMENTO enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária 1271.13.392.140.4364.0001.3350.4101.1.10.8, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAGSP: 1365641-8



Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 1ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

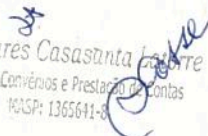
CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.


Lara Soares Casassanta
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAGP: 1365641-8



SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o **OEEP** realizará sempre que possível pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **OEEP**, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 8ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 10ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às

Same



informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLAUSULA 13º: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos

24
Lara Soares Casanova Latorre
Diretora de Contratos e Fomento
de Cultura
13/05/2019



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLAUSULA 5º: A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
MASP: 1355641-8





crário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela OSC PARCEIRA na proporcionalidade dos recursos transferidos, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao crário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao crário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de de


MARCELO LANDI MATTE
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais


SERGIO LUIS COSSE DE OLIVEIRA
Presidente do Grupo Folclórico Aruanda

TESTEMUNHAS:


NOME: **Marcelo Ferreira Mesquita**
Gestor de Cultura
MASP: 1232527-0
ENDEREÇO:
CPF:


NOME: **Marcelo Ramalho**
Masp: 11395.467-2
ENDEREÇO:
CPF:


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365311-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

TÍTULO

OFICINAS DE DANÇAS FOLCLÓRICAS BRASILEIRAS

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.310-770

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail

secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Marcelo Landi Matte

CPF: 206.386.040-87

CI/Órgao Exp.: MG-20.548.306 /

Cargo: Secretario de Estado

Endereço residencial: Rua Quatro, 69

Bairro: Serra Del Rey

Cidade: Nova Lima

UF: MG

CEP: 34.007-137

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

DADOS DA OSC

Razão social: GRUPO FOLCLÓRICO ARUANDA

CNPJ: 17.482.860/0001-01

Endereço: Rua Espírito Santo, 757 / 2º andar

Bairro: Centro

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 30.160-031

Telefone/ FAX: (31) 3222-4845

E-mail institucional: aruanda@grupoaruanda.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Sérgio Luís Cosse de Oliveira

CPF: 355.106.766-04

Órgao Exp.: MG-1.492.906/SSPMG Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 06/04/2021

Endereço residencial: RUA SANTA MARTA nº 184 Aptº 501

Bairro: SAGRADA FAMÍLIA

Cidade: BELO HORIZONTE

UF: MG

CEP: 31.030-090

Telefone pessoal: (31) 3222-4845

E-mail pessoal: aruanda@grupoaruanda.com.br

III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Carla Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
INSP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**1 - Repasse de Natureza Especial?** NÃO**2 - Origem dos recursos:** Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar**2.1 - Parlamentar(es):** ROGÉRIO CORREIA**2.3 - Emenda Parlamentar:**

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
ROGÉRIO CORREIA	R1732 - 1486/2019	24760	R\$ 40.000,00	Sim

3 - TIPO DE ATENDIMENTO**4 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Oficina	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O projeto se propõe a realizar vivências práticas e teóricas através da realização de 04 oficinas de folclore gratuitas, com duração de 20h/aula e 30 vagas cada uma, durante os meses de maio e junho (cronograma sujeito à alteração), destinadas a professores, estudantes, bailarinos, coreógrafos, educadores sociais e demais interessados, a partir de 14 anos, sem discriminação de raça, gênero, origem e orientação política ou religiosa. Com estas oficinas buscamos fortalecer o conhecimento dos participantes sobre as manifestações folclóricas; ampliar a interação entre cultura e educação de forma lúdica e criativa e ainda levar a oportunidade de apropriação e valorização da cultura. Objetivos: passar os conhecimentos teóricos e práticos sobre o folclore de acordo com cada região do país envolvendo danças, pesquisas, músicas e estudo das indumentárias; compreender a representatividade do folclore; valorizar e divulgar a cultura brasileira e desenvolver o interesse de preservação da memória. Benefícios esperados: com a realização das 04 oficinas pretende-se atingir diretamente 180 pessoas que transmitirão o conhecimento adquirido para outras pessoas. Desta forma, criaremos a oportunidade de engrandecer o conhecimento sobre as manifestações artísticas e culturais. Será ampliada a interação entre cultura e educação de forma lúdica e criativa criando oportunidades de apropriação da própria cultura. Essa iniciativa proposta pelo Grupo Aruanda corrobora com seus objetivos de valorizar as riquezas e a diversidade cultural do nosso estado e democratizar o acesso à cultura ao maior número possível de pessoas. Mais que um grupo que pesquisa e projeta o folclore, o Aruanda é uma instituição cultural que contribui continuamente para a inclusão social, a construção da cidadania e a preservação da identidade nacional.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA ESPIRITO SANTO	757	CENTRO	30.160-033	BELO HORIZONTE	Entre Rua Tupis e Avenida Afonso Pena

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

Em 58 anos de atividades ininterruptas, o Grupo Aruanda realiza um trabalho artístico, cultural e educacional divulgando a mais genuína cultura popular de Minas Gerais e do Brasil. Com este trabalho, tem despertado nas pessoas de todas as idades o desejo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, levando-as a compreender o universo sociocultural e a trajetória histórico-temporal em que estão inseridos, propiciando experiências e vivências que fortalecem o sentimento de identidade e cidadania. Esse processo leva ao resgate e à valorização da nossa cultura, mas também ao reforço da autoestima e da criatividade das pessoas e das comunidades envolvidas. O Aruanda, que vem levando a riqueza do Folclore por todo o Brasil e por diversos países, propõe este projeto com o intuito de introduzir o conhecimento do Folclore no dia-a-dia das pessoas, através da realização de oficinas de danças folclóricas. Revelando as características e especificidades de cada uma das regiões, as oficinas capacitarão, principalmente aos educadores, a abordar o tema do folclore com mais consistência e propriedade, despertando o interesse pela preservação da memória e da identidade cultural brasileira. Com a oferta dessas oficinas, buscamos difundir o estudo e a preservação dos bens culturais, possibilitando a troca de experiências e a formação de parcerias para a proteção e valorização desses bens. Acreditamos ser importante socializar o conhecimento produzido e acumulado e promover o desenvolvimento de experiências e vivências que possibilitem a inclusão social de jovens e adultos. O Aruanda acredita que a demonstração prática de que pessoas são capazes de produzir e divulgar cultura é fundamental para a autovalorização e para a melhora da autoestima. Além disso, defende a ideia de que um cidadão completo é aquele que não só cumpre seus deveres perante a sociedade, mas aquele que conhece suas raízes e busca preservar suas origens e passar esses conhecimentos à frente. Com base nisso, e acreditando na ideia de associar cultura, educação e responsabilidade social, é que propomos a realização dessas oficinas.

7 - População beneficiada diretamente

Lara Soares Casasquinha Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365541-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 120

8 - Proposta de vigência (dias corridos):

365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:

BANCO DO BRASIL

9.2 - Agência bancária:

3490-8

9.3 - Conta bancária:

37165-3

9.4 - Praça bancária:

BELO HORIZONTE

10 - Equipe de Contato da OSC parceira:

10.1 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Sérgio Luís Cosse de Oliveira

MG1492906

(31) 3222-4845

sergio.aruanda@gmail.com

10.2 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Sérgio Luís Cosse de Oliveira

MG1492906

(31) 3222-4845

sergio.aruanda@gmail.com

10.3 FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME

REGISTRO
PROFISSIONAL

TELEFONE

E-MAIL

Sérgio Luís Cosse de Oliveira

MG1492906

(31) 3222-4845

sergio.aruanda@gmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

12 - Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Serão realizadas 04 oficinas, com 30 vagas cada uma, divididas em 4h diárias durante 5 dias, totalizando 20 horas aulas por oficina. A depender da data de repasse do recurso a primeira oficina está prevista para ocorrer em setembro/2019, a segunda em setembro a outubro/2019, a terceira em outubro/2019 e quarta em novembro/2019. A aferição do cumprimento das metas se dará por: - Registro de inscrições com dados dos participantes. - Lista de presença. - Fotografias dos eventos. - Artes gráficas das divulgações. - Reportagens e ou divulgações publicadas nos meios digitais.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DA META: Escolher integrantes do Grupo Aruanda e qualificá-los para a aplicação das oficinas.

1.1 EVENTOS - Realização - Oficina

ETAPA(S)

1.1.1 - Escolha das coreografias a serem ensinadas, num total de cinco, sendo uma para cada região. Ensaio, técnicas de didática e de relacionamento humano para capacitar adequadamente os integrantes do Aruanda que ministrarão as oficinas.

Duração
(Dias Corridos)

90

Lúcia Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MNSP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**2. ESPECIFICAÇÃO DA META:** Agendar datas e divulgar oficinas.

2.1 EVENTOS - Realização - Oficina

ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)**

2.1.1 - Definir a melhor data nos meses escolhidos para preencher o número total de vagas e realizar as oficinas.

180

A divulgação será através de banners digital publicados em redes sociais e enviado aos meios de comunicação, que também receberão releases.

3. ESPECIFICAÇÃO DA META: Abrir inscrições e realizar as oficinas.

3.1 EVENTOS - Realização - Oficina

ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)**

3.1.1 - Abrir as inscrições de forma digital para facilitar o acesso ao maior número de interessados. As vagas serão preenchidas por ordem de inscrição. Cada oficina tem a duração de 20 h/a divididos em 04 h/a por 05 dias seguidos.

180

4. ESPECIFICAÇÃO DA META: Preparar material de comprovação e prestar conta da realização do projeto.

4.1 EVENTOS - Realização - Oficina

ETAPA(S)**Duração
(Dias Corridos)**

4.1.1 - Pesquisar, copiar e reunir todas as informações publicadas sobre as oficinas. Digitalizar as listas de presença com assinatura dos participantes. Preparar fotografias das oficinas. Reunir as notas fiscais de comprovação das despesas.

90

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Não haverá pagamento de equipe de trabalho já que os contratados não possuem vínculo trabalhista com o Grupo e prestarão serviços como autônomos. O lanche previsto no Plano de Trabalho será oferecido aos participantes das oficinas considerando que serão 4h de atividades físicas diárias, mantendo assim as condições físicas dos integrantes e evitando a fadiga muscular. Já a contratação do serviço de elaboração do projeto informamos ser importante pelo fato do Grupo possuir apenas voluntários.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
1	Oficinas de danças folclóricas (04 oficinas X 20 hora/aula cada = 80 h/a, que multiplicado por 02 ofi	Serviço	ha	160	R\$ 200,00	R\$ 32.000,00	3.1.1	Não	Não
2	Lanche para oficinas (30 pessoas X 05 dias X 04 - oficinas = 600 unidades de lanches ao custo de R\$6,0	Serviço	un	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00	3.1.1	Não	Não
3	Coordenação de Oficinas	Serviço	un	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	3.1.1 / 1.1.1 / 2.1.1 / 4.1.1	Não	Não
4	Serviço de Elaboração do Projeto	Serviço	un	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	2.1.1 / 3.1.1 / 1.1.1 / 4.1.1	Não	Não
						TOTAL: R\$ 40.000,00			

Lara Soares Casas - Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MGP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 40.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
TOTAL	R\$ 40.000,00	100.0%

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Ano	Mês	Valor
2019	Dezembro	R\$ 40.000,00

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

1- Antecedência mínima para proposta de alteração: 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em meses): 6

3- Dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4364 0001 3 3 50 41 01 1 10 8		R\$ 40.000,00

4 - Natureza Continuada: Não

X - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da OSC Parceira

Sérgio Luis Rome de Oliveira 119-1492-906

Nome Legível do Responsável Legal da OSC Parceira

e

Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO**NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA:** 000155/2019**DATA DO REGISTRO:** 08/03/2019**XI - ANÁLISE TÉCNICA****1 - Status do Parecer:** Favorável**2 - Responsável:** ALINE DIAS DE FARIA**3 - Setor Análise:** Área Técnica**4 - Data:** 15/07/2019**<style isBold='true' pdfFontName='Times-Bold' size='10'>5 - Mérito da proposta:**

</style>1. Proposta de plano de trabalho: O Grupo Folclórico Aruanda propõe a realização de 4 oficinas de 20 horas aula cada, via Termo de Fomento em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura, por indicação do concedente Rogerio Correia, ancorado pelo Artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014: ?Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. ? A proposta visa fortalecer o objetivo social da associação, conforme art. 1º inciso II de seu Estatuto Social: ?Art.01º ? O Grupo Folclórico ARUANA, fundado em outubro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, é uma Entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos e sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso ou político, de duração ilimitada, cujo objetivo principal é a pesquisa e divulgação das danças e folguedos folclóricos em suas várias formas de manifestação, através da projeção e aproveitamento dos elementos e fatos folclóricos; com patrimônio e personalidade distintos de seus associados. ? Bem como o disposto no art. 21 da Lei nº 23.304/2019 que estabelece as finalidades da Secretaria celebração de parcerias: ?Art. 21 ? A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo ? Secult ? tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: XIII ? às políticas de fomento à economia criativa e à gastronomia. ? No município de Belo Horizonte, desde outubro de 1961, o Grupo é responsável pela movimentação de ações culturais relacionadas a elementos folclóricos. Após análise da documentação encaminhada pelo (a) proponente epigrafada e juntada aos autos, esta Diretoria de Informação e Fomento constatou que foram atendidas as condições necessárias para a execução do presente Termo de Fomento com a referida entidade. Cabe, ainda, ressaltar o cumprimento da alteração da minuta solicitada à OSC em Nota Jurídica nº 09/2019. Importante ressaltar que não foi realizado chamamento público para seleção de OSC's, pois, conforme consta na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, a ser providenciado pela Diretoria de Convênios a posteriori, os recursos previstos para a parceria em comento são decorrentes de emendas parlamentares impositivas, não se aplicando, portanto, tal exigência, nos termos do § 1º, art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132/2017: ?Art. 35 ? As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital. § 1º ? Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital.? Isso posto e em observância ao disposto no § 7º, art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 esta Diretoria de Informação e Fomento se manifesta nos seguintes termos:

<style isBold='true' pdfFontName='Times-Bold' size='10'>6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

</style>1. Quanto ao interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa. Existe a identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, visto que as atribuições e competências desta Secretaria de Cultura e Turismo e da Grupo Folclórico ARUANDA possuem afinidade com o objeto em comento e a proposta apresentada está de acordo com as diretrizes da política pública de cultura do Estado de Minas Gerais, em consonância com a Lei 18.692 /2009, em seu anexo XXVII notadamente quanto ao destinatário e objetivos: ?XXVII ? no programa social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda por todas as regiões de Minas Gerais: a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada e técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo e promoção de cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes; lanche, vale-transporte e camisa de uniforme; bolsas de estudo integrais ou parciais, de 50% (cinquenta por cento); repasses financeiros; oficinas de formação e capacitação; bens, instrumentos musicais; b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: adolescentes entre quatorze e dezoito anos; cidadãos; pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos estabelecida no Estado com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser financiado; escritores; comunidades tradicionais formais; grupos tradicionais formais e informais; mestre e mestra da cultura popular e tradicional; artistas, pesquisadores, técnicos e agentes culturais, produtores e gestores culturais, grupos informais coletivos; entidades do terceiro setor, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares; músicos, grupos e corporações musicais; técnicos e agentes da música; instituições de ensino, pesquisa e representação no segmento da música no Estado; instituições do setor e afins; secretarias municipais de cultura;

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas

MAFPI 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

consulados e embaixadas no Brasil e exterior e organizações da sociedade civil de reconhecida reputação no campo da música; públicos especializados; sociedade civil; artistas, produtores culturais e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural;

7 - Viabilidade de execução:

1. Quanto a viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. Considerando a análise do Plano de Trabalho verifica-se que o presente projeto é viável, notadamente quanto aos aspectos político, financeiro, técnico, econômico, social e ambiental. Além disso, é adequado e atende às normas técnicas pertinentes ao objeto. No entanto, vale ressaltar que no Plano de Trabalho mais recente apresentado pela OSC (fls. 150 a 154) está previsto que as oficinas seriam realizadas entre maio e julho de 2019, o que não foi possível pois o repasse não foi realizado até a presente data (12 de julho de 2019). Embora conste no Plano de Trabalho a dependência da data real de realização quanto ao repasse de recursos, entendemos necessário que a OSC readéque o seu cronograma de realização.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

1. Quanto à adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso. O valor da parceria é adequado à execução plena do objeto, conforme demonstrado no plano de trabalho. A compatibilidade dos preços com os valores ofertado no mercado foi demonstrada com a apresentação de 03 (três) orçamentos válidos, quais sejam dos ?bataka Associação Sociocultural?, ?DEDETE MARIANO? e ?Diplomata Padaria & Confeitaria? para as oficinas em comento. O relatório de custos totais se encontra presente na folha 71 do processo. Deste modo, escalaremos o correto enquadramento do valor da parceria. Por fim, declaramos que o cronograma de desembolso se encontra compatível e adequado com as fases de execução previstas, além de permitir a sua efetiva fiscalização.

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

1. Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos. Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalizar a execução da parceria se darão por meio de: visitas à OSC realizadas pelos fiscais técnicos e pelo Gestor da Parceria; análise dos relatórios da execução do objeto elaborado pela OSC, com relação dos usuários participantes e composto de imagens das ações desenvolvidas; pesquisa de satisfação e de pesquisa de qualidade que serão realizadas aos usuários e funcionários; reuniões técnicas de estudo de casos entre OSC e CREAS. Diante de todos esses meios, a equipe técnica emitirá um instrumental com vários indicadores de avaliação que proporcionará os resultados alcançados das metas estabelecidas conforme plano de trabalho. Por meio dessas análises e levantamentos o Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que será homologado pela Comissão de Monitoramento que, caso necessário, elaborará um Plano de Providências, e encaminhará a diretoria do departamento responsável para parecer final das providências.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: monitoramento e fiscalização mensal das prestações de contas do recurso financeiro no sistema online da prefeitura com análise das documentações comprobatórias, tais como, documentações contábeis, extratos das contas específicas e comprovantes de despesas, ainda, relatórios técnicos das atividades em conformidade com a execução financeira, certidões negativas de débitos, fiscalização com visitas técnicas em loco, e o que mais se julgar necessário durante a parceria.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

1. Quanto a previsão de realização de pagamentos em espécie. No plano de trabalho apresentado não houve previsão de realização de pagamentos em espécie. É necessário esclarecer que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie. Dessa forma, o pagamento em espécie somente pode ser realizado se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica e desde que autorizado no Plano de Trabalho e no limite definido no instrumento. 7.1.0 Quanto à previsão de custos indiretos no plano de trabalho? No plano de trabalho apresentado não houve previsão de custos indiretos. 1.2 Quanto à documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; Conforme art. 32 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 a OSC apresentou detalhamento da aquisição de instrumentos a ser executada. A eventual solicitação de complementação da documentação, via Memorando ASSJUR nº 06/2019 foi posteriormente atendida. Não houve a solicitação de pagamentos em espécie, por isto não houve análise no que tange este item.

12 - Designação do gestor da parceria:

Fica designado pelo ordenador de despesas o gestor Felipe Rodrigues Amado Leite - Masp 6695977 e CPF 068.784.476-23 para fiscalizar e acompanhar o presente instrumento. Ficará responsável por emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, periodicamente, a cada 06 (seis) meses, e o submeterão à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

<style isBold='true' pdfFontName='Times-Bold' size='10'>13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

</style>A comissão de monitoramento e avaliação é formada pelos servidores Aparecida Barbosa da Costa - MASP 366.547-8 e Lindomar José Gomes da Silva - MASP 359118-7, conforme publicação no Diário Oficial do dia 26/04/2018, anexada ao processo.

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

XI - ANÁLISE TÉCNICA**1 - Status do Parecer:** Favorável**2 - Responsável:** LARA SOARES CASASANTA LATORRE**3 - Setor Análise:** Setor de Convênios**4 - Data:** 04/04/2019**5 - Mérito da proposta:**

A Secretaria de Estado de Cultura recebeu solicitação do parlamentar Rogerio Correia para formalização e celebração de Termo de Fomento com o Grupo Folclórico Aruanda com intuito de realização de oficinas culturais. Em conformidade com o disposto art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais tem por finalidade incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Prestação de Contas assegurará a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e Convênios, atestando constar neste auto os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014. Observa-se, ainda, que de acordo com o parecer técnico da Superintendência de Incentivo e Ação Cultural desta Secretaria, o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais do Órgão, e, noutra vertente, se agrega às pretensões comuns garantir à comunidade a plena participação da Cultura em Minas Gerais. Logo, nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do Termo de Fomento em questão, tendo em vista que todos os requisitos legais foram preenchidos e que a viabilidade de execução do objeto proposto foi aprovada, conforme parecer técnico anexado aos autos. Por fim, esclarecemos que: A autorização para celebração deste Termo está aguardando assinatura do Secretário; A Diretoria de Planejamento, Orçamentos e Finanças desta Secretaria providenciará a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira com a assinatura do representante legal desta Pasta; Foi solicitado à Secretaria de Governo a relação de Termos de Fomento e Convênios celebrados pela Entidade supracitada a fim de comprovar a inexistência de outros instrumentos com objetos semelhantes; Em atendimento ao Memorando ASSJUR/043/2019 foi encaminhado o Estatuto atualizado contendo em seus artigos 55, 62 e 66 os incisos obrigatórios determinados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e que Foi atualizado o Plano de Trabalho a fim de constar a nomenclatura correta do instrumento, ou seja, Termo de Fomento. Todos os documentos serão acrescidos ao processo, conforme recomendação dessa Assessoria Jurídica. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Analisado pela area tecnica.

7 - Viabilidade de execução:

Analisado pela area tecnica.

8 - Análise do cronograma de desembolso:

Analisado pela area tecnica.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Analisado pela area tecnica.

10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Analisado pela area tecnica.

11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Analisado pela area tecnica.

12 - Designação do gestor da parceria:

Analisado pela area tecnica.

13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Analisado pela area tecnica.

Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

2010 2010

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

XI - ANÁLISE JURÍDICA**1 - Status do Parecer:** Favorável com Ressalva**2 - Responsável:** THAIS SALDANHA BELIZARIO**3 - Data:** 08/08/2019

Aprovado com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº 12/2019, que assim concluiu: 47. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Grupo Folclórico Aruanda, para realização de oficinas folclóricas (...), desde que sanadas as ressalvas e recomendações feitas na fundamentação desta Nota Jurídica. 48. Por fim, vale constar que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências no CAGEC, bem como da aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Estado de Governo. Relembrando, também, que após a assinatura, far-se-á necessária a indicação do fiscal do termo de fomento, o qual irá declarar ciência do encargo e prestar compromisso nos autos. 49.

Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. 50.

Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente: (...) 3. O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. (...) (grifamos) (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017). 51.

Fo o oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido aditamento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo anotado: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea e, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.11.2008, S. L. p. 73). 52.

Importante, ainda, advertir que, não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração, tampouco os valores dispostos nos Anexos dos autos, de modo que este parecer se restringe às questões jurídicas que envolvem o termo em análise.

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data



Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

Data

08/08/19

XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO


Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MAGSP: 1365641-8

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 000155/2019

DATA DO REGISTRO: 08/03/2019

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Laura Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

[Assinatura]

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

[Assinatura]

Responsável Legal do Órgão ou Entidade
Estadual Parceiro

Nome Legível do Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual
Parceiro e Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

21/10/2019

Data

[illegible]